



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 198

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO Capa

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2013

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao artigo 137 da
Constituição do Estado de Rondônia.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do § 3º do artigo 38 da
Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto
Constitucional:

Art. 1º. O artigo 137 da Constituição Estadual passa a vigorar
acrescido do § 5º e do § 6º:

“Art. 137.....

.....

§ 5º. Como forma de garantir o cumprimento do artigo 227 da
Constituição Federal, a programação orçamentária de fundos

estaduais que tratem dos direitos da criança e do adolescente
é de execução obrigatória.

§ 6º. A não execução do dispositivo no § 5º, deste artigo,
constitui descumprimento da lei orçamentária, enquadrando-
se no artigo 66, inciso V da Constituição Estadual.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de
sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, de 11 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO

Presidente – ALE/RO

Dep. MAURÃO DE CARVALHO Dep. EDSON MARTINS

1º Vice-Presidente – ALE/RO 2º Vice-Presidente - ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 503,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Homologa a Declaração de Irmandade que
celebram o Governo do Estado de Rondônia
e o Governo do Departamento Autônomo
do Beni – Bolívia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14
do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto
Legislativo:

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO
OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

Art. 1º. Fica homologado em todos os seus termos a Declaração de Irmandade que celebram o Governo do Estado de Rondônia e o Governo do Departamento Autônomo do Beni – Bolívia

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 504,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Reginaldo Pereira da Trindade**, Procurador do Ministério Público Federal em Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE**, Procurador do Ministério Público Federal em Rondônia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 505,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia à Senhora **Drª Eliana Calmon Alves**, Ministra do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14

combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia à Senhora **DRª ELIANA CALMON ALVES**, Ministra do Superior Tribunal de Justiça, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 255,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a ementa e o art. 1º da Resolução nº 254, de 27 de novembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Ementa e o art. 1º da Resolução nº 254, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Converte em pecúnia período de licença prêmio dos Policiais Militares agregados ao Poder Legislativo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 1º. Converte em pecúnia, mediante solicitação, um período de licença prêmio dos Policiais Militares agregados ao Poder Legislativo, em conformidade com a legislação vigente.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO